
LEI Nº 1405/2026

(Projeto de lei nº 027/2026 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DAS CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao atendimento das despesas com ações de assistência às vítimas das chuvas intensas, nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Para atendimento da classificação funcional programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito adicional especial de que trata o art. 1º obedecerá à seguinte classificação:

15.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.1015.2147 – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DAS CHUVAS INTENSAS		
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
3390.30.01	Material de Consumo	21.000,00

3390.32.01	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	669.400,00
3390.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	44.100,00
TOTAL		734.500,00
Fonte de Recursos: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		

Art. 3º – Constitui fonte dos recursos necessários à abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei o produto da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

99.999.9999.9901 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA DE ANULAÇÃO	VALOR (R\$)
Ficha 1099 – 9.9.99.99.01 – Reserva de Contingência – Fonte de Recursos 500	734.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	734.500,00

Parágrafo único – O lastro financeiro da dotação criada por esta Lei é constituído pelos recursos transferidos pela União ao Município para a finalidade de que trata o art. 1º, classificados na fonte de recursos 700, procedendo-se ao cancelamento previsto no caput, na fonte de recursos 500, para fins exclusivos de preservação do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, sem alteração da destinação dos recursos vinculados, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial ora autorizado, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua

suplementação, até o limite definido na Lei Municipal nº 1.335/2026, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Conde para o exercício financeiro de 2026, observadas as fontes de recursos previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – As dotações constantes do crédito adicional especial ora autorizado estão previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO relativa ao presente exercício financeiro.

Art. 6º – O crédito adicional especial autorizado por esta Lei vigorará no exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 04 de setembro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde